



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-reitoria de Ensino

Instrução Normativa PROEN nº 007, de 27 de setembro de 2016.

Normatiza a oferta de componentes curriculares na modalidade semipresencial nos cursos presenciais da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e do Ensino de Graduação, no âmbito do IFRS.

O Pró-reitor Adjunto de Ensino do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS), no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a Portaria nº 4.059, de 10 de dezembro de 2004, o Decreto nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005 e o art. 26, parágrafo único da Resolução CNE/CEB nº 06, de 20 de setembro de 2012, estabelece:

TÍTULO I

DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 1º O componente curricular ofertado na modalidade semipresencial, no âmbito dos cursos técnicos e de graduação, será desenvolvido em momentos presenciais e a distância.

Parágrafo único. Os momentos a distância envolvem quaisquer atividades didáticas, módulos ou unidades de ensino e aprendizagem centradas na autonomia de aprendizagem e pela mediação de recursos didáticos organizados em diferentes suportes de informação que utilizem tecnologias de comunicação remota.

Art. 2º A oferta de componente curricular na modalidade semipresencial objetiva:

- I. permitir ao discente vivenciar uma modalidade que desenvolve a organização e a autonomia de aprendizagem;
- II. flexibilizar horários para estudos;
- III. promover a integração para a oferta de componentes curriculares comuns entre os cursos;
- IV. incluir métodos e práticas de ensino e de aprendizagem que incorporem o uso integrado de tecnologias da informação e comunicação para realização de objetivos pedagógicos.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-reitoria de Ensino

TÍTULO II

DA IMPLEMENTAÇÃO

Art. 3º Será permitida a oferta de componentes curriculares na modalidade semipresencial para os cursos superiores reconhecidos pelo Ministério da Educação, a partir da avaliação externa, e cursos técnicos de acordo com a legislação vigente.

Art. 4º O limite máximo da oferta da carga horária a distância dos componentes curriculares na modalidade semipresencial, para os cursos presenciais será de 20% (vinte por cento) da carga horária total dos cursos Técnico e Graduação, conforme legislação vigente.

§ 1º Esta oferta não desobriga o cumprimento do disposto nos Art. 24, inciso I e Art. 47 da Lei nº 9.394/96, e Art. 4 e Art. 10 da Organização Didática / IFRS.

§ 2º Deverão ser executadas exclusivamente de forma presencial, conforme legislação vigente, as atividades a seguir relacionadas:

- I. estágios curriculares;
- II. defesa de trabalho de conclusão de curso, defesa de relatório de estágios, ou similares;
- III. atividades práticas desenvolvidas em laboratórios científicos ou didáticos específicos;
- IV. atividades obrigatoriamente presenciais previstas nas Diretrizes Curriculares Nacionais do curso.

Art. 5º O Ambiente Virtual de Ensino e de Aprendizagem é o meio específico para o desenvolvimento das atividades não presenciais.

§ 1º No IFRS, o Ambiente Virtual de Ensino e de Aprendizagem adotado é o Moodle.

§ 2º O acesso e a utilização de ferramentas externas ao Moodle, como correios eletrônicos, aplicativos de bate papo, redes sociais, sites pessoais, entre outros, não poderão ser considerados para fins de atividades de avaliação.

Art. 6º Os materiais didáticos devem ser acessíveis a todos os estudantes, considerando suas especificidades e, se necessário, disponibilizados em mais de um formato.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-reitoria de Ensino

Art. 7º É obrigatória a promoção de, pelo menos, 03 (três) encontros presenciais nos componentes curriculares semipresenciais.

Parágrafo único. O primeiro encontro deverá ser presencial e o professor deverá apresentar e disponibilizar uma cópia do plano de ensino.

Art. 8º É obrigatória a promoção de, pelo menos, 01 (uma) avaliação presencial nos componentes curriculares semipresenciais.

TÍTULO III

DO SUPORTE TÉCNICO-PEDAGÓGICO

Art. 9º A Pró-Reitoria de Ensino é responsável pelo suporte pedagógico e operacional para viabilizar a oferta dos componentes curriculares semipresenciais.

Art. 10. Os campi do IFRS que dispõem de Ambiente Virtual de Ensino e de Aprendizagem Moodle próprio poderão fazer uso dos mesmos e com o apoio da Reitoria serão responsáveis por:

- I. fornecer suporte aos servidores e alunos;
- II. capacitar servidores;
- III. apresentar relatórios de gestão, quando solicitado;
- IV. fornecer acesso aos dados para acompanhamento pela Reitoria.

TÍTULO IV

DO PROJETO PEDAGÓGICO DO CURSO

Art. 11. O Projeto Pedagógico do Curso deve identificar os componentes curriculares semipresenciais, indicando, a partir da IN nº 02/2016, os itens abaixo:

- I. carga horária presencial e a distância (indicar na matriz curricular, item 10.9.1);
- II. porcentagem total da carga horária presencial e a distância (apresentar na matriz curricular, item 10.9.1);



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-reitoria de Ensino

III. espaços físicos do *campus* onde os alunos e tutores ou monitores, quando houver, possam realizar as atividades não presenciais (ex: laboratórios específicos, laboratórios de informática, biblioteca, etc. Citar no item 10.26, Infraestrutura).

IV. relação dos professores que atuarão nos diversos componentes curriculares semipresenciais, bem como a experiência individual na modalidade a distância (Detalhar no item 10.25, quadro de pessoal) .

§ 1º As atividades a distância deverão estar detalhadas nos planos de ensino de cada componente curricular.

§ 2º Os cursos técnicos devem referenciar que as atividades a distância respeitarão os 20% da carga horária diária, conforme Resolução CNE/CEB nº 06/2012.

TÍTULO V DO PLANO DE ENSINO

Art. 12. Os planos de ensino dos componentes curriculares semipresenciais devem conter:

- I. carga horária presencial e a distância;
- II. metodologia adotada;
- III. critérios de avaliação;
- IV. cronograma de atividades a distância;
- V. mecanismos de atendimento aos estudantes.

§ 1º Para componentes curriculares com até 20% da carga horária não presencial, o professor também deverá indicar quando as atividades serão disponibilizadas e os prazos para a conclusão.

§ 2º Para componentes curriculares com carga horária não presencial superior a 20%, o professor deverá disponibilizar as atividades não presenciais na 1ª aula presencial do componente curricular e indicar os prazos para conclusão.

Art. 13. As atividades avaliativas realizadas de forma a distância devem estar registradas no Plano de Ensino, sendo que o aluno deve ser previamente cientificado.

Parágrafo único. As atividades avaliativas a distância de componentes curriculares semipresenciais não podem extrapolar 50% da composição da média final.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-reitoria de Ensino

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Fica determinada a não obrigatoriedade de frequência de alunos para as atividades a distância, segundo o Art. 47 § 3º, da Lei nº 9.394/96.

Parágrafo único. Fica assegurada ao aluno a equivalência do componente curricular semipresencial ao componente curricular presencial ou a distância.

Art. 15. Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Instrução Normativa PROEN/IFRS nº 005 de 08 de agosto de 2014.

Art. 16. Os casos omissos desta Instrução Normativa serão resolvidos pela Pró-reitoria de Ensino.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Rodrigo Ernesto Schröer
Pró-Reitor de Ensino
Portaria 391/2016

(O documento original encontra-se assinado na Pró-Reitoria de Ensino)